

[Início](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0250/2024

Edição: 6990 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 20/04/2024
SMSA - Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0250/2024

Define critérios para o exercício da atividade de Referência Técnica nas unidades de Gestão e Urgência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS-BH, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 112 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, nº 10.948 de 13 de julho de 2016 e nº 11.175 de 25 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Portaria, denomina-se como Referência Técnica o profissional da área da saúde que atua no âmbito das unidades de gestão e urgência e emergência, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte em atividades de elaboração, planejamento e gestão de programas e políticas de assistência e promoção à saúde, vigilância epidemiológica, regulação em saúde, controle de zoonoses, vigilância sanitária, recursos humanos, educação, planejamento, tecnologia e gestão da informação, incluindo a coordenação e execução de estudos, pesquisas, matriciamento, suporte às unidades de saúde, apoio institucional e legal e outras atividades correlatas, mediante demanda do gestor da respectiva unidade.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - Unidades de gestão: todas as diretorias, gerências e assessorias com atividades de suporte à assistência, incluindo o Gabinete e as Juntas Fiscais;

II - Unidades de urgência e emergência: as Unidades de Pronto Atendimento - UPA vinculadas às regionais Barreiro, Leste, Nordeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova e o Serviço de Atendimento Móvel - SAMU.

§ 2º - Poderão exercer a atividade de Referência Técnica os servidores ocupantes de cargos das carreiras das áreas de atividades da Saúde e da Medicina, incluindo pessoas com deficiência e/ou em readaptação funcional, servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual e Federal de Gestão de Saúde, colocados à disposição do Município, com nível superior de escolaridade, que estejam no exercício das atribuições do seu cargo em unidades da SMSA.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Superior de Saúde, com a especialidade de Gestão de Serviços de Saúde, Fiscal Sanitário e Fiscal Sanitário de Nível Superior serão dispensados da seleção interna para ocupar a vaga de Referência Técnica, devido à natureza de suas atribuições.

§ 4º - Excepcionalmente, devido às características de suas funções, também serão considerados como Referências Técnicas os profissionais de nível superior vinculados à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, regulamentada pela Portaria no 1.082, de 23 de maio de 2014 e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, mesmo se lotados em unidades básicas de saúde, devendo se submeter às regras desta Portaria.

§ 5º - As unidades de urgência e emergência Pronto Atendimento - UPA e o Serviço de Atendimento Móvel - SAMU, especificadas no art. 1º, §1º, inciso II, dispõe de 2 (duas) vagas de Referência Técnica, a ser ocupada por 1 (um) enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 1 (um) médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Ao Enfermeiro e Médico em função de Referência Técnica nas unidades de urgência e emergência compete ainda avaliação técnica dos serviços, execução junto ao corpo clínico, garantia das condições de atendimento e a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo conselho de classe.

§ 7º - O exercício da atividade de Referência Técnica prevista nesta Portaria distingue-se do exercício da função de gestão, Gerente e/ou Gerente Adjunto da respectiva unidade.

Art. 2º - Compete à SMSA a definição das vagas destinadas ao exercício da Referência Técnica, sendo necessária a aprovação prévia da Câmara de Coordenação Geral - CCG para a criação de novas vagas, quando necessário.

Art. 3º - O preenchimento das vagas de Referências Técnicas ocorrerá mediante a realização de seleção interna, a ser conduzida pela SMSA, sob a coordenação da equipe da Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP, juntamente às respectivas Diretorias Regionais de Saúde - DRES, Assessorias, Gerências ou Diretorias do Nível Central da SMSA.

§ 1º - A seleção interna de que trata essa Portaria não se configura como concurso público.

§ 2º - A seleção interna tem como finalidade a seleção de profissionais para preenchimento de vaga para o exercício da atividade de Referência Técnica.

§ 3º - Os procedimentos para a seleção interna serão definidos em edital a ser disponibilizado no Portal da PBH, disponível no link: (<https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/gestao-de-pessoas>).

§ 4º - A equipe da DIEP, as DRES, as Assessorias, as Diretorias do Nível Central e a Gerência de Comunicação Social da SMSA deverão divulgar o edital, compartilhando-o nos meios de comunicação utilizados pela SMSA.

§ 5º - O período de inscrição é de 5 (cinco) dias úteis, devendo a inscrição ser realizada de forma eletrônica, conforme diretrizes previstas no edital.

§ 6º - Quando o quantitativo de inscritos for inferior a 3 (três), compete à unidade demandante avaliar a necessidade de prorrogação das inscrições por igual período, podendo solicitá-la em até 1 (um) dia útil depois do encerramento das inscrições.

§ 7º - Nos casos em que não houver manifestação de interesse da unidade demandante em prorrogar as inscrições dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo seguirá com os candidatos inscritos, independentemente do quantitativo.

§ 8º - Não havendo candidatos aprovados após a realização da seleção interna, ou não havendo inscritos, a unidade demandante poderá solicitar a contratação administrativa temporária ou a movimentação interna de algum profissional contratado, por meio da alteração das bases contratuais, observado o perfil definido para o preenchimento da vaga.

§ 9º - É dispensada a realização de nova seleção interna, caso haja rescisão do contrato administrativo temporário previsto no parágrafo anterior, em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da contratação, desde que não supere 90 (noventa) dias da publicação do resultado da seleção interna.

§ 10º - É dispensável a realização do processo de seleção interna, em razão de vacância definitiva da vaga de Referência Técnica, ocorrida durante a vigência do período da situação de Emergência em Saúde Pública no município, situação em que serão aplicadas as regras atinentes a contratação administrativa temporária.

Art. 4º - A seleção interna será composta por 3 (três) etapas, especificadas a seguir, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - Análise de Currículo, com distribuição de 50 (cinquenta) pontos, realizada conforme critérios estabelecidos no edital de cada seleção interna, considerando as especificidades de cada vaga;

II - Exposição de Motivos, com distribuição de 20 (vinte) pontos, na qual o candidato deverá justificar o seu interesse em atuar como Referência Técnica na respectiva unidade, apresentando as suas propostas de trabalho e informações relevantes

III - Entrevista Individual, com distribuição de 30 (trinta) pontos, consistindo na avaliação geral do perfil, podendo abordar questões relativas à área de atuação de que trata a vaga, planejamento e organização de processos de trabalho, conhecimento técnico, gerenciamento de conflitos e diretrizes do SUS.

Parágrafo único - O candidato que obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), acumulados nas etapas de análise de currículo e exposição de motivos, totalizando o mínimo de 42 (quarenta e dois) pontos, estará apto a participar da etapa correspondente à entrevista individual, que será realizada presencialmente ou via plataforma Google Meet, conforme definido em edital, e em data especificada no cronograma da seleção, sendo o endereço e o horário da entrevista enviados por e-mail para cada candidato.

Art. 5º - Para a realização da seleção interna constará no edital a banca examinadora que será responsável pela condução do processo, observadas as diretrizes previstas nesta portaria.

§ 1º - A banca será composta por 3 (três) membros titulares, e os respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representantes da diretoria, gerência ou assessoria demandante do processo de seleção e 1 (um) representante da Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP, que presidirá os trabalhos da banca.

§ 2º - No processo seletivo que houver inscritos servidores com deficiência e/ou em readaptação funcional, a banca será composta por mais 1 (um) representante da Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP, especificamente da Gerência de Gestão do Acompanhamento Sociofuncional.

Art. 6º - Para participação na seleção interna serão respeitados os seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo público efetivo nas áreas de atividades da Saúde ou Medicina, ou servidor público ocupante de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual ou Federal de Gestão de Saúde, colocados à disposição do Município, em efetivo exercício nas unidades da SMSA-SUS/BH e que tenha nível superior de escolaridade;

II - Não ter sido penalizado em decorrência de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Art. 7º - Para formalização da inscrição na seleção interna, o candidato deverá apresentar:

I - Declaração de ciência dos gestores superiores, conforme Anexo;

II - Currículo profissional atualizado;

III - Cópia digitalizada frente e verso, dos documentos comprobatórios dos critérios que poderão ser pontuados, conforme Edital, inclusive cópia dos certificados de conclusão de curso, ou declarações de conclusão de curso, emitidas por instituições de ensino, credenciadas/reconhecidas pelo MEC;

IV - Exposição de Motivos, que deverá ser datada e assinada, digitada em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, com no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) laudas, em formato "PDF".

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do candidato observar os prazos e regras de apresentação dos documentos comprobatórios, conforme estabelecido no respectivo edital.

Art. 8º - A classificação obedecerá a ordem decrescente da pontuação obtida, considerando aprovados os candidatos com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos.

§ 1º - Em caso de empate na pontuação, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de atuação do candidato na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

II - Idade do candidato, em ordem decrescente.

§ 2º - Será selecionado para atuar como Referência Técnica, o candidato melhor classificado, e os demais comporão lista de reserva, com validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

§ 3º - A divulgação do resultado será feita no Portal da PBH.

§ 4º - É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, no portal da PBH, a divulgação das etapas e do resultado da seleção interna.

§ 5º - O profissional selecionado será transferido em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado salvo deliberação em contrário da Subsecretaria que as unidades estão vinculadas, em relação ao prazo, devendo a unidade de origem solicitar a sua reposição, quando for o caso.

§ 6º - Será permitida ao candidato a interposição de recurso, que deverá ser formalizado em até 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado, por meio eletrônico.

§ 7º - O recurso será analisado pela banca examinadora, que emitirá relatório ao candidato e, havendo novo entendimento, o novo resultado será publicado no Portal da PBH.

§ 8º - O profissional que ocupar a vaga de Referência Técnica para a qual foi selecionado deverá permanecer nessa função por um período mínimo de 12 (doze) meses, antes de se candidatar para outra seleção interna, visando atuar como Referência Técnica em outra unidade.

Art. 9º - Os candidatos que não forem aprovados poderão requerer a devolutiva do seu desempenho na seleção interna, mediante o encaminhamento da solicitação nos termos do edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 10 - A solicitação para abertura de seleção interna deverá ser formalizada pela diretoria à qual a unidade estiver vinculada, cabendo à equipe da DIEP análise e promoção.

Parágrafo único - Em se tratando de reposição de profissional contratado administrativamente, as unidades poderão solicitar a abertura da seleção interna com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do contrato.

Art. 11 - Poderá ser solicitada, pelos titulares das Subsecretarias, a movimentação interna de ofício de servidores efetivos que atendam aos requisitos para exercer a atividade de Referência Técnica, sendo dispensada a abertura prévia de seleção interna, mediante a apresentação de justificativa que demonstre a adequação do perfil.

Art. 12 - A seleção interna para a atividade de Referência Técnica não se aplica nos casos de reposições temporárias nas unidades de gestão, sendo devida a contratação administrativa temporária pelo tempo em que perdurar o afastamento do servidor efetivo ocupante da vaga.

Parágrafo único - Consideram-se vagas temporárias aqueles referentes à reposição temporária de agentes públicos afastados, licenciados ou cedidos, ou incrementos transitórios em virtude de projetos temporários, atividades sazonais, assistência em situações de calamidade pública, emergenciais e combate a surtos endêmicos e pandêmicos.

Art. 13 - As vagas para o exercício da atividade de Referência Técnica não fazem parte do quadro de vagas a ser apresentado nos momentos de escolha de vagas em virtude de nomeação de concursados, movimentação interna, exoneração de cargo comissionado ou função pública, retorno de cessão e licenças prolongadas concedidas antes da edição da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0069/2021 e suas alterações, e ainda, outras situações que exijam a definição de nova lotação, em virtude das características da função e da necessidade de validação prévia do perfil.

Art. 14 - Os casos excepcionais, ou omissos, serão apreciados pela DIEP, para posterior deliberação do Secretário.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0324/2023.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024

Daniilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO GESTOR SUPERIOR

Declaro estar ciente de que o (a) agente público (a)

_____ BM/MAT. _____ ocupante do
cargo _____ vínculo _____ participará da seleção interna
para Referência Técnica da unidade _____.

Em caso de aprovação, após a publicação do resultado da seleção, a unidade de origem deverá solicitar a reposição da vaga, quando for o caso, nos termos do §3º do art. 8º desta Portaria e o candidato deverá ser liberado no prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar o exercício como Referência Técnica da respectiva unidade de gestão, salvo deliberação em contrário do Secretário Municipal de Saúde em relação ao prazo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202_____

Assinatura e carimbo do gestor imediato do candidato

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202_____

Assinatura e carimbo do gestor imediato do candidato

[← Voltar](#)